



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.426 /

## “APROVA O LOTEAMENTO JARDIM CAROLINA”

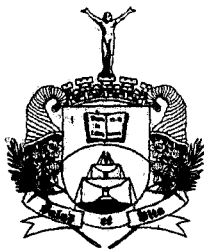
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art.26, bem como, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Jardim Carolina, localizado neste Município, de propriedade de JMJ Representações Ltda., estabelecida nesta Cidade, cuja área será enquadrada em Z2, conforme Lei 8095, de 29 de dezembro de 2004, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PLA 1121/01, PLA 1440/01, PLA 1413/05 e PLA 368/06, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I. Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 64.646,75 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados):
  - a) 29.999,03 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove vírgula três metros quadrados), destinados à área de lotes;
  - b) 13.990,92 m<sup>2</sup> (treze mil, novecentos e noventa vírgula noventa e dois metros quadrados), destinados à área de ruas;
  - c) 16.821,64 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, oitocentos e vinte e um vírgula sessenta e quatro metros quadrados), destinados à área verde;
  - d) 3.232,34 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e trinta e dois vírgula trinta e quatro metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
  - e) 602,82 m<sup>2</sup> (seiscentos e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II. Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000 e Lei Complementar nº 40 de 05 de novembro de 2003.
  
- III. Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 32, da Lei Complementar 18, de 30 de agosto de 2000, os lotes relacionados em anexo com área total de 14.670,58 m<sup>2</sup> (catorze mil, seiscentos e setenta vírgula cinqüenta e oito metros quadrados), correspondentes a 50,53 % (cinqüenta vírgula cinqüenta e três por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MAIO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação